



**AULA ÚNICA**

**CONCURSO**  
**SILVA JARDIM-RJ**

**ESTATUTO DOS SERVIDORES**  
**DE SILVA JARDIM-RJ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17** , de 22 de janeiro de 1998,  
com as alterações que lhe foram introduzidas pela  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 19** , de 11 de dezembro de 1998.

Art. 1º – Esta Lei **institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Silva Jardim, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais.**



Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, **SERVIDOR** é a pessoa **legalmente investida em cargo** público.

Art. 3º – **CARGO PÚBLICO** é o conjunto de atribuições e **responsabilidades** previstas na estrutura organizacional que devem ser **cometidas a um servidor**.

Parágrafo Único. Os **CARGOS PÚBLICOS**, **acessíveis a todos os brasileiros**, são **criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, **para PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO ou EM COMISSÃO**.



Art. 4º – É **proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em Lei.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

## DO PROVIMENTO

Art. 5º – São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a **nacionalidade brasileira**;

II – o gozo dos **direitos políticos**;

III – a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;

IV – o nível de **escolaridade exigido para o exercício do cargo**;

V – a **idade mínima de dezoito anos**;

VI – **aptidão física e mental**.

§1º – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.



§2o – Às **pessoas portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas serão reservadas **até 20%** (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 6º – O **provimento dos cargos** públicos far-se-á mediante **ato de autoridade competente** de cada Poder.

Art. 7º – A **INVESTIDURA EM CARGO** público ocorrerá com a **POSSE**.



@prof.aleamorim

Art. 8º – São **FORMAS DE PROVIMENTO** de cargo público:

I – **nomeação**;

II – **promoção**;

III – **readaptação**;

IV – **reversão**;

V – **aproveitamento**;

VI – **reintegração**;

VI – **recondução**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art. 9º – A **NOMEAÇÃO** far-se-á:

I – em **CARÁTER EFETIVO**, quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;

II – **EM COMISSÃO**, para **cargos de confiança, de livre exoneração**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 10 – A **nomeação para cargo** de carreira ou cargo isolado de **provimento efetivo** depende de prévia habilitação em **concurso público de PROVAS ou de PROVAS E TÍTULOS**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



# Do Concurso Público

Art. 11 – O **CONCURSO** será de **PROVAS** ou de **PROVAS E TÍTULOS**, podendo ser realizado em 02 (duas) etapas, conforme dispuserem a Lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12 – O **CONCURSO PÚBLICO** terá validade de **02 (DOIS) ANOS**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§2º – Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.



## Da Posse e do Exercício

Art. 13 – A **POSSE** dar-se-á pela **assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§1º – **A POSSE ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) DIAS** contados da publicação do ato de **provimento, exceto nos casos de urgência, a critério da Administração, em que o prazo será de 10 (dez) dias.**



§3º – A **posse poderá dar-se mediante procuração específica.**

§4º – **Só haverá posse nos casos** de provimento de cargo por **nomeação.**

§5º – No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio, **e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública.

§6º – **Será tornado SEM EFEITO o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo** previsto no §1º deste artigo.



Art. 15 – **EXERCÍCIO** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1º – **É de 30 (TRINTA) DIAS o prazo para o servidor entrar em EXERCÍCIO**, contados da data da posse, exceto na hipótese prevista no art. 13, §1º da presente Lei..

§2º – **Será EXONERADO o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo** previsto no parágrafo anterior.

§3º – À **autoridade competente do órgão ou entidade** para onde for designado o servidor **competete dar-lhe exercício**.



Art. 18 – O **servidor removido, redistribuído, requisitado ou cedido**, que deva ter exercício em outra localidade, **terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício**, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.



## Da Estabilidade

Art. 21 – O **servidor** habilitado em concurso público e empossado **em cargos de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (TRÊS) ANOS** de efetivo exercício.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 22 – O **servidor estável só perderá o cargo** em virtude de **sentença judicial transitada em julgado** ou de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.



# Da Readaptação

Art. 23 – **READAPTAÇÃO** é a **investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido** em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

  
www.sossaber.com.br

§1º – A readaptação será efetivada em **cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.**

§2º – **Se julgado incapaz** para o serviço público, o readaptando **será aposentado.**



## Da Reversão

Art. 24 – **REVERSÃO** é o **retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando, por junta médica oficial, forem declarados **insubsistentes os motivos da aposentadoria**.

Art. 25 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 26 – **Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos** de idade.



# Da Reintegração

Art. 27 – A **REINTEGRAÇÃO** é a reinvestidura do servidor **estável** no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial**, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º – Na hipótese de o **cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade**, observado o disposto nos arts. 29 e 30.



## Da Reintegração

§2º – **Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização**, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorem

## Da Recondução

Art. 28 – **RECONDUÇÃO** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;**
- II – **reintegração do anterior ocupante.**

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observando-se o disposto no art. 29.



## Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 29 – O **retorno à atividade de servidor em DISPONIBILIDADE far-se-á mediante APROVEITAMENTO** obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31 – Será **tornado SEM EFEITO o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício** no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.



# DA VACÂNCIA

Art. 32 – A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:

I – **exoneração**;

II – **demissão**;

III – **promoção**;

IV – **readaptação**;

V – **aposentadoria**;

VI – **posse em outro cargo inacumulável**;

VII – **falecimento**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art. 33 – A **EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO** dar-se-á a **pedido do servidor, ou de ofício.**

Parágrafo Único.– A **EXONERAÇÃO de ofício dar-se-á:**

I – quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório;**

II – quando, tendo **tomado posse, o servidor não entrar em exercício** no prazo estabelecido.



## Da Remoção

Art. 35 – **REMOÇÃO** é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do **MESMO QUADRO**, com ou sem mudança de sede.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Parágrafo Único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.



## Da Redistribuição

Art. 36 – **REDISTRIBUIÇÃO** é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de **OUTRO ÓRGÃO**, ou entidade do mesmo Poder, observada a vinculação entre graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e interesse da administração, com prévia apreciação da Divisão de Pessoal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.



# DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 37 – Os **servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo em comissão terão substitutos indicados no regimento interno** ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§1º – O **substituto assumirá automaticamente o exercício** do cargo ou função de direção ou chefia **nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.**



§2º – O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da **função de direção ou chefia**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no §1º do art. 60

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 39 – **VENCIMENTO** é a **retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público**, com **valor fixado em Lei**.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 40 – **REMUNERAÇÃO** é o **VENCIMENTO do cargo efetivo, ACRESCIDO DAS VANTAGENS** pecuniárias **permanentes** estabelecidas em lei.



# DAS VANTAGENS

Art. 48 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes **VANTAGENS**:

I – **indenizações**;

II – **gratificações**;

III – **adicionais**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§1º – As **indenizações não se incorporam ao vencimento** ou provento para qualquer efeito.



Art. 49 – As **vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

# Das Indenizações

Art. 50 – Constituem **INDENIZAÇÕES** ao servidor:

I – **ajuda de custo;**

II – **diárias;**

III – **transporte.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



## Das Gratificações e Adicionais

Art. 59 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes **gratificações e adicionais**:

I – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II – gratificação natalina;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de férias;

VIII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.



# DAS LICENÇAS

Art. 78 – Conceder-se-á ao servidor **licença**:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – prêmio por assiduidade;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.



Art. 92 – **Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:**

I – por **01 (um) dia**, para doação de **sangue**;

II – por **02 (dois) dias**, para se **alistar como eleitor**;

III – por **08 (oito) dias** consecutivos em razão de:

a) **casamento**;

b) **falecimento** do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



# DAS PENALIDADES

Art. 122 – São **penalidades disciplinares:**

I – **advertência;**

II – **suspensão;**

III – **demissão;**

IV – **cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**

V – **destituição de cargo em comissão;**

VI – **destituição de função comissionada.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art. 125 – A **SUSPENSÃO** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições** que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, **NÃO PODENDO EXCEDER DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§1º – Será punido com **suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor** que, **injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.



@prof.aleamorim

§2º – **Quando houver conveniência para o serviço**, a penalidade de suspensão **poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia** de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 126 – As penalidades de **advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente**, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Parágrafo Único. O **cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.**



@prof.aleamorim

Art. 129 – Será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.**

Art. 130 – A **destituição do cargo em comissão** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada **nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.**



Art. 133 – Configura-se **ABANDONO DE CARGO** a **ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.**

Art. 134 – Entende-se por **INASSIDUIDADE HABITUAL** a **falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente,** durante o período de 12 (doze) meses.



Art. 137 – A **ação disciplinar PRESCREVERÁ:**

I – em **05 (cinco) anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição do cargo em comissão;**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

I – em **02 (dois) anos**, quanto à **suspensão;**

III – em **180 (cento e oitenta) dias**, quanto à **advertência.**



§1º – O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Professor Alê  
www.sossaber.com.br

§3º – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.



# DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 138 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



Art. 140 – Da **SINDICÂNCIA** poderá resultar;

I – **arquivamento do processo;**

II – **aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;**

III – **instauração de processo disciplinar.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Parágrafo Único. O **prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual **período**, a critério da autoridade superior.



Art. 141 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de **suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão**, será **OBRIGATÓRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 143 – O **PROCESSO DISCIPLINAR** é o instrumento destinado a **apurar responsabilidade de servidor por infração** praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 144 – O **processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis** designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.



Art. 147 – O **prazo para a conclusão do PROCESSO DISCIPLINAR NÃO EXCEDERÁ 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, **admitida a sua prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

# CONCURSO DE SILVA JARDIM-RJ (2024)

## 200 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- 100 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA
- 100 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES

**Professor Alê**  
www.sossaber.com.br

### VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- Todas questões CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontais igual ao usado no vídeo).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).

SIGA O PROFESSOR ALÊ NO INSTAGRAM



@prof.aleamorim

**OBRIGADO!**  
**INSCREVA-SE**



**@prof.aleamorim**

